

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 14/1994

Ementa

RETIFICA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE OS SEUS CARGOS E VENCIMENTOS RESPECTIVOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/10/1994 21/10/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 34/1994 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 25/10/1994.

Revoga o art. 47 e seus itens I, II e III da Lei Orgânica de Jundiaí.

LEI ORGÂNICA - Emendas

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

CÂMARA - servidores - remuneração Autor: JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



CABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 16.831)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAI Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Retifica competência privativa da Câmara Municipal sobre os seus cargos e vencimentos respectivos.

A MESA DA GÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de outubro de 1994, promulga a se guinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiai:

Art. 19 à Lei Orgânica de Jundial passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 13. (...)

(...)

 ${\tt XII-criar,\ alterar\ e\ extinguir\ cargos\ e\ empregos\ p\^u-blicos\ e\ respectivos\ vencimentos\ e\ sal\'arios;"}$

(...)

"Art. 14. (...)

1 ...

 $$\rm XV\mbox{-}criar\mbox{-}e\mbox{-}extinguir\mbox{-}os\mbox{-}seus\mbox{-}cargos\mbox{-}e\mbox{-}fixar\mbox{-}os\mbox{-}res-$ pectivos vencimentos; $^{\rm B}$

Art. 2º O art. 47 e seus itens de Lei Orgânica de Jun diaí são revogados.

Art. 32 Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de míl novecentos e noventa e quatro (13.10.1994).

A MESA

Engy Jorge NASSIF HADDAD

Présidente

Dr. AYLHON-MARIO DE SOUZA

12 Hecretário

22 Secretario

vsp

SG